

Lei nº1.503, de 11 de Junho de 1984

acrescenta dispositivo à Lei nº
830 de 27/11/72 (Planejamento
Físico).

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado
de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas Por Lei:

Faz saber que Câmara Municipal de Piedade decreta e

Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 16, Inciso I, da Lei nº830, de 27/11/72 (Planejamento Físico), alterado pelas Leis 1419, de 31/12/83, e 1471, de 13/12/83, fica acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

" Artigo 16 -.....

I -.....

e) nas construções edificadas em terreno em aclive ou em declive (mínimo de 1,50m.), que constituírem somente dois pavimentos na parte que já estiver amperada pelo art. 10 § 9º do Lei nº830 (Planejamento Físico), não serão considerados os recuos laterais ".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade São, 11 de Junho de 1984.

Artur Hess

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

Agenor Flora.

Chf. Sec. Exp. Gero.